

MENSAGEM N.º 08, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Excelentíssimo Senhor Vereador

JOSÉ BEZERRA CAVALCANTE SOBRINHO

Presidente da Câmara Municipal de Maragogi/AL

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para enviar o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre o pagamento do 13º salário dos servidores públicos municipais de Maragogi/AL.

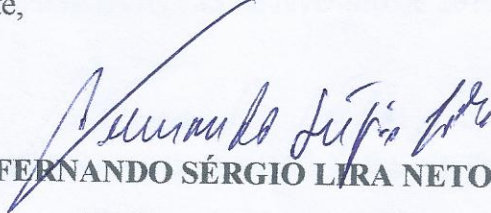
O presente projeto estabelece o pagamento do referido adicional em 02 (duas) parcelas, revogando a Lei n.º 397/2007, de forma a permitir uma melhor organização financeira por parte da Prefeitura.

Vale ressaltar que o caos administrativo e financeiro deixado pela gestão passada, com diversos salários atrasados desde outubro/2016, vem dificultando que a atual gestão coloque as contas municipais em dia.

Desse modo, faz-se necessária que haja a divisão do pagamento do 13º salário, bem como unificação do referido pagamento em uma mesma data.

Assim, certo da sensibilidade dos membros dessa Casa Legislativa, encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação, ao tempo em que manifesto consideração e respeito pelos Senhores Parlamentares.

Atenciosamente,



FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito de Maragogi/AL

*Recebido em:
16/02/17
[Assinatura]*

PROJETO DE LEI N.º 08, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO
13º SALÁRIO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
MARAGOGI/AL.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o pagamento do 13º salário de todos os servidores públicos municipais de Maragogi/AL, sejam efetivos ou comissionados, será dividido em 02 (duas) parcelas de igual valor.

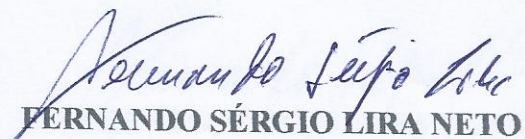
§ 1º O pagamento da 1ª (primeira) parcela será efetuado até o dia 30 de novembro de cada ano.

§ 2º O pagamento da 2ª (segunda) parcela será efetuado até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei n.º 397/2007, bem como todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Maragogi/AL, 13 de fevereiro de 2017.



FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito de Maragogi/AL